

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 782/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de maio de 2023.

Referente: Requerimento nº 090/2023

6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1694/2023 Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 090/2023 de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social por meio de seu Memorando SMSU nº 357/2023-sk e pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos por meio de seu Oficio nº 0.989/2023, cópias anexas.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor CLEBER CANDIDO SILVA Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Cajamar, 23 de maio de 2023.

Memorando SMSU nº357/2023-sk

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/SMG.

Referente: MEMORANDO № 1.555/2023-DTL-SMG

Requerimento Nº 090/2023.

Assunto: Referente Pró-Labore GCM/PM.



Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria, com referência ao Requerimento nº090/2023 do Exmo. Vereador Flavio Alves Ribeiro, onde o mesmo vem solicitar informações referente ao Pró-Labore aos integrantes da Polícia Militar bem como se será estendido a Guarda Civil Municipal.

Esclareço que o Pró-Labore que estava em Projeto de Lei nº38/2023, virou Lei nº1.963, de 11 de abril de 2023, e não será estendido para a Guarda Civil Municipal, o que foi aprovado conforme a Lei nº1.962, de 11 de abril de 2023, foi a Diaria Epecial de Apoio ao Policiamento (DEAP), aplicável aos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal.

Esclareço ainda que em relação a aplicação do Pró-Labore aos integrantes da Polícia Militar, os Comandantes das Corporações irão encaminhar todos os dados e informações de quem irá receber os benefícios de acordo com a Lei, e os valores correspondentes a gratificação tem o limite de até 03(três) UFM-Unidade Fiscal do Municipio para cada integrante.



Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Em relação ao item 2, foi respondido conforme o Ofício nº0.989/2023 pela Secretaria Municipal de Gestão, e o Plano de Carreira que foi instituído pela Lei nº165/2018 já esta em Execução e Ascenção de Classe.

Tendo em vista que o nobre vereador, esta sempre buscando melhorias a toda nossa população bem como aos integrantes de nosso Gloriosa Guarda Civil Municipal, encaminharemos ao nosso Poder Executivo, para que tome conhecimento do referido Requerimento.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria e aos seus ilustres e aos seus pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assessor Técnico

Jurand Ado Car Munsocial Jurand Adjunto Munsocial Secretário Adjunto Pefesa Social Secretário Adjunto Munsocial de Segurança e Defesa Social Refeitura Municipal de Cajamar Refeitura Municipal de Cajamar

Edmilson José Padovani

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.963, DE 11 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 929 Data: 11 J 04 J2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO "PRÓ-LABORE" PARA OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, POR MEIO DE CONVÊNIO COM MUNICIPIO DE CAJAMAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação "PRO LABORE", a ser paga mensalmente aos integrantes da Policia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exerçam atividade delegada, por força de convênio celebrado entre Município de Cajamar e o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

- Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, observado o limite de até 03 (três) UFM Unidade Fiscal do Município para cada integrante, independentemente do posto ou graduação do servidor público estadual que vier a percebê-la.
- Art. 3º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito à gratificação "pro labore" quando:
 - I afastados por período superior a 30 (trinta) dias;
- II responder a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função;
 - III participar de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Os Oficiais Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros encaminharão à Secretaria competente do Município de Cajamar, em data previamente estipulada em convênio, as folhas de pagamento relativas aos integrantes da Policia Militar e Bombeiro Militar contemplados com a gratificação, nas quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.963/2023 - fls. 2

Art. 5º O pagamento do "pró-labore" efetuado pelo Município de Cajamar não configura vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta propria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Segretaria Municipal de Governo



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.962, DE 11 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 929 Data: 21 104 12023 "INSTITUI A DIARIA ESPECIAL DE APOIO AO POLICIAMENTO (DEAP) APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAJAMAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

- Art.1º Fica instituída a *Diária Especial de Apoio ao Policiamento (DEAP)*, aplicável a todos servidores públicos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Cajamar.
- § 1º A DEAP corresponde ao exercício de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas continuas de atividade operacional (diurno/noturno), fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de no máximo 120 (cento e vinte) horas por servidor, sendo:
 - I o valor da diária de 08 (oito) horas corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- Π o valor da diária de 12 (doze) horas corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- §2º A DEAP poderá ser paga aos Guardas Civis Municipais pertencentes a 1ª, 2ª e 3ª Classe, Classe Especial e Classe Distinta.
- §3º O pagamento do DEAP será efetivado no mês posterior ao da atividade realizada.
- §4º Fica limitado à toda corporação da Guarda Civil Municipal o total de 8.040 (oito mil e quarenta) horas mensais, distribuídos nos termos do § 1º deste artigo.
- Art. 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º, do art. 1º é facultativo ao Guarda Civil Municipal.
- Art. 3º A DEAP não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirá desconto previdenciário.



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.962/2023 - fls. 2

- Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional normal não ensejará o pagamento da DEAP instituída por esta Lei.
- Art. 5º O servidor não poderá exercer a diária especial a que se refere esta Lei no mesmo período que tiver prestado serviço extraordinário, ou nas hipóteses de afastamento.
- Art. 6º O valor da DEAP será reajustado automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano.
- Art. 7º A realização da DEAP fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 10. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta propria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo



Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Oficio Nº: 0.989/2023

Cajamar, 11 de maio de 2023.

AO

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 1.475/23 - DTL/SMG

Requerimento nº 090/2023 - 6ª sessão

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando n° 1.475/23 – DTL/SMG, que versa sobre o Requerimento n° 090/2023, informamos que em relação ao item 01 e 03, solicitamos que esses questionamentos sejam dirimidos junto à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por ser a Secretaria responsável pela elaboração da Lei e manutenção do convênio.

Em relação ao item 02, informamos que o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal foi instituído pela Lei Complementar nº 165/2018, e que a execução e ascensão na carreira dos seus integrantes é feita pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, sendo que a nossa Secretaria apenas faz os lançamentos no nosso sistema da folha de pagamento.

Sendo o que tínhamos a informar subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal

09. Son



GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 090 / 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO 1078/2023

DATA / HORA 18/04/2023 08:52:17 USUÁRIO 066.XXX.606-

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e apos deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado mediante projeto de lei apresentado nº 38/2023 (autoria executivo), juntamente

com a secretaria municipal responsável informe a esta Casa de Leis:

1- O pró-labore citado no projeto de lei nº 38/2023 será estendido para a GCM - Guarda Civil Municipal de Cajamar? Se não, existe estudo de bonificação ou gratificação para essa categoria na cidade de Cajamar?

2- O plano de carreira para a GCM existe? Se sim, como está sendo

executado e em que fase se encontra.

3- Como será a aplicação desse "pró-labore" aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo? Qual o valor correspondente a essa gratificação?

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, afim de enfatizar o trabalho fundamental exercido pela GCM na segurança da cidade de Cajamar. Hoje, cerca de 90% do ostensivo da cidade é composto por guardas municipais. A GCM tem sido fundamental nas ações de segurança pública em nossa cidade, sua atuação preventiva e permanente na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciam, atentando sempre para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

Incluí-los nesse projeto de lei para que também recebam essa gratificação é uma forma de reconhecimento pela determinação diária, bravura,

coragem e amor a cidade que eles protegem com tanta dedicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Govern Recebido em: 03/05/23

nistrativo

lávio Alves Ribeiro Vereador

Adilson Aparecido Pinto Vereador

Tarcisio Moreira de Carvalho

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajúrne e de Paulo